



TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2023
PA 3609/2022

O Município de Nazaré Paulista, inscrito no CNPJ nº 45.279.643/0001-54, situado a Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, Centro, Nazaré Paulista/SP, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cândido Murilo Pinheiro Ramos, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado CONCEDENTE e a Organização da Sociedade Civil **Associação Cultural Desportiva AGP, CNPJ 12.755.081/0001-19**, situada a Rua Antonio Buava, nº 140, Bairro Centro CEP 12.960-000, Nazaré Paulista - SP, neste ato devidamente representada pelo sua Presidente, Sra. Keila Turello Vieira, brasileira, solteira, portador do RG nº 41.578.842-0, inscrito no CPF sob o nº 320.118.858-17, residente e domiciliado na Rua Joaquim Galhardo, nº 56, nesse Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução de atividades na área de ensino musical e coreográfico, com a finalidade de proporcionar aos alunos crianças e adolescentes do município de Nazaré Paulista informação, conhecimento e melhores anseios no meio cultural através de aulas de música e dança voltados para a fanfarra municipal conforme plano de trabalho e demais documentos encartados ao PA 3609/2022.

DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. O CONCEDENTE repassará a OSC o valor de **R\$ 159.600,00 (Cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais)**, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração e do quadro abaixo, por intermédio de transferência em conta-corrente específica, cujos dados deverão ser fornecidos pelo CONVENIENTE.

ITEM	MÊS REFERÊNCIA	DATA PREVISTA	VALOR DO REPASSE
1	MARÇO	17/03/23	R\$ 13.300,00
2	ABRIL	31/03/23	R\$ 13.300,00
3	MAIO	28/04/23	R\$ 13.300,00
4	JUNHO	31/05/23	R\$ 13.300,00
5	JULHO	30/06/23	R\$ 13.300,00
6	AGOSTO	31/07/23	R\$ 13.300,00
7	SETEMBRO	31/08/23	R\$ 13.300,00

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Ramal 211 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



ITEM	MÊS REFERÊNCIA	DATA PREVISTA	VALOR DO REPASSE
8	OUTUBRO	29/10/23	R\$ 13.300,00
9	NOVEMBRO	31/10/23	R\$ 13.300,00
10	DEZEMBRO	30/11/23	R\$ 13.300,00
11	JANEIRO	29/12/23	R\$ 13.300,00
12	FEVEREIRO	31/01/24	R\$ 13.300,00
VALOR TOTAL DO REPASSE			R\$ 159.600,00

2.2. Para o período de 12 (doze meses), fica estimado o repasse de **159.600,00 (Cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais)**, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária abaixo:

FICHA: 293

Unidade: 010901 DIRETORIA

Funcional: 13.392.0010.2046.0000 MANUTENÇÃO DA CULTURA

Cat. Econ. 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Código de Aplicação: 100 000 GERAL – Convênios/Entidades/Fundos

Fonte Recurso: 0 01 00

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do CONCEDENTE.

3. DA CONTRAPARTIDA DAS OSCs

3.1. Não será exigida contrapartida financeira. A contrapartida poderá ser prestada em bens e serviços cuja expressão monetária será identificada no Plano de Trabalho.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao CONCEDENTE:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-lá;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, o CONCEDENTE poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar a prestação de contas apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Ramal 211 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo CONCEDENTE, observadas as disposições deste Termo de Colaboração, relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XV – Restituir ao CONCEDENTE os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI– A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos ao CONCEDENTE, na hipótese de sua extinção.



5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pelo CONCEDENTE;

III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - Custear despesas com:

a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do CONCEDENTE na liberação de recursos financeiros;

b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica na instituição financeira pública determinada pelo CONCEDENTE.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do CONCEDENTE.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) Anualmente, até 60 (sessenta) dias, a contar do término do prazo do termo de colaboração/Colaboração;

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios, conforme modelos disponibilizados pelo Município:

I – Relatório circunstanciado de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos (levantamento fotográfico, entre outros) de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, conforme modelo disponibilizado pelo Município;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;



IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC, conforme modelo disponibilizado pelo Município;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 5 (cinco) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;

VII – Utilizar o modelo de carimbo de pagamento indicado pelo CONCEDENTE quando solicitado;

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do dia **09/03/2023 até 09/03/2024** (conforme previsto no plano de trabalho), podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pelo CONCEDENTE quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONCEDENTE promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. O CONCEDENTE acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – O Concedente designa como gestor do Termo de Colaboração o Sr. Felipe Ibraim Ferreira, CPF 296.245.868-88, cargo Diretor de Obras e Serviços.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. O CONCEDENTE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pelo CONCEDENTE;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

VI - Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pelo CONCEDENTE e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o CONCEDENTE tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. O CONCEDENTE poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo até 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir ao CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Nazaré Paulista, SP é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Ramal 211 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Nazaré Paulista, 08 de Março de 2023.

Cândido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

ENTIDADE
Representante Legal

Testemunha 1: Nome/RG

Testemunha 2: Nome/RG



CNPJ: 12.755.081/0001-19

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO / PROGRAMA

1a. **Título:** Projeto Educação Esporte e Cultura para o Futuro.

1b. **Objeto:** Execução de Março de 2023 a Fevereiro de 2024.

1c. **Conselho:** Cultura

1d. **Período de execução:** Início – Março de 2023 Término: Fevereiro de 2024

2. IDENTIFICAÇÃO

2a. **Entidade:** Associação Cultural Desportiva AGP

2b. **CNPJ:** 12.755.081/0001-19

2c. **Endereço:** Rua Antônio Buava, 140 – Centro

2d. **Município:** Nazaré Paulista 2e. **UF:** SP 2f. **CEP:** 12960-000

2g. **Telefone:** 11 9 97765834 2h. **E-mail:** Vla1986@bol.com.br

2i. **Nº da conta corrente:** 2j. **Banco:** 2k. **Agência:**

2l. **Dirigente:** KEILA TURELLO VIEIRA 2m. **CPF:** 320.118.858-17

2n. **Cart. Identidade:** 41.578.842 2o. **Cargo:** Presidente

2p. **Endereço Residencial:** Rua Joaquim Galhardo, 56 vila Galhardo

2q. **Município:** Nazaré Paulista 2r. **UF:** SP 2s. **CEP:** 12960-000

2t. **Telefone:** 94260-9451 2u. **E-mail:** -

2v. **Responsável pelo Projeto:** VLADIMIR APARECIDO DE CAMPOS

Rua Antônio Buava, 140 centro- Nazaré Paulista-SP Cep.: 12.960-000
Tel.: (11) 9 9776 5834 E-mail.: Vla1986@bol.com.br

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Ramal 211 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



3. OBJETIVOS

3.1 – Geral: Dar Início Projeto Educação Esporte e Cultura para o Futuro; didática; aperfeiçoamento dos monitores; promover o estímulo da música e da dança; aquisição de materiais sempre que possível para as aulas; aquisição e manutenção geral de instrumentos e acessórios de linha de frente. Dar sequência as aulas de viola e violão com a montagem da orquestra de Cordas, Montagem do Sexteto, bolsas de estudos para alunos e professores, Passagens áreas para futuras viagens em concurso e apresentações, transportes de alunos e instrumentos para cidades e estados vizinhos, transportes para ensaios e combustíveis.

3.2 – Específicos: Atividades pedagógicas, palestras, workshops e plantões técnicos aos monitores e alunos da Fanfarra Municipal de Nazaré Paulista. Estimulo a música e a dança através de apresentações, eventos, campeonatos dentro e fora do município.

Promover a orquestra de cordas municipal, em que será oferecida aulas para técnica e aperfeiçoamento, com o intuito de aprimorar os alunos para a formação do grupo. Aquisição e manutenção de materiais (sempre que necessário), para melhor desenvolvimento das atividades do Projeto Educação Esporte e Cultura para o Futuro. Transportes e passagens para apresentações dentro e fora do estado.

4. JUSTIFICATIVA

O Projeto Educação Esporte e Cultura para o Futuro é uma proposta de ensino musical e coreográfico aos alunos da cidade de Nazaré Paulista, em que tem com objetivo, proporcionar as crianças e adolescentes: informação, conhecimento e melhores anseios no meio cultural. Atualmente a mesma é uma tradição dos moradores da cidade, podendo ser admirada em datas comemorativas, campeonatos e festividades dentro e fora do município.

5. PRAZO PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E CUMPRIMENTO DE METAS.

	5.2 ESPECIFICAÇÃO	5.3 UNIDADE DE MEDIDA	5.4 QUANTIDADE	5.5 INÍCIO	5.6 TÉRMINO
1.	Fanfarra de Nazaré Paulista	Alunos	50	Março	Fevereiro
2.	Corpo Coreografico	Alunos	30	Março	Fevereiro
3.	Oficinas Instrumentais	Alunos	50	Março	Fevereiro
4.	Oficinas de Teoria Musical	Alunos	50	Março	Fevereiro
5.	Oficina de cordas	Alunos	30	Março	Fevereiro

6. DEFINIÇÃO DOS INDICADORES, QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS, A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Cargo	Função
Monitores	Aperfeiçoamento técnico aos alunos da Fanfarra Municipal
Monitor orquestra cordas	Aperfeiçoamento técnico aos alunos da Orquestra Viola
Monitor Baliza	Ensino técnico e coreográfico aos alunos da Fanfarra Municipal
Coreografa	Ensino técnico e coreográfico aos alunos da Fanfarra Municipal
Coordenador geral	Responsável por toda coordenação do projeto.

Rua Antônio Buava, 140 centro- Nazaré Paulista-SP Cep.: 12.960-000
Tel.: (11) 9 9776 5834 E-mail.: V1a1986@bol.com.br



Administrativo/ supervisor	Documentos, relatórios, listagens, ordem de pagamento, prestação de contas, compras.
Secretária	Cuidar de toda documentação e cadastro alunos/atendimento

Metas: Investir na formação dos alunos e atingir a meta de 210 alunos, oferecendo o ensino da dança e da música; priorizando a formação e possibilitando a continuidade dos estudos na Fanfarras Municipal E do Grupo de cordas , através de aulas técnicas e ensaios semanais. Assim então, os preparar para apresentações, eventos e campeonatos dentro e fora do município.

Indicadores: Possibilitar novas oportunidades às crianças e adolescentes da cidade através da dança e da música.

7. TABELA PREVISTA DE CUSTOS MENSAIS

CARGOS/ FUNÇÕES	QUANTIDADE	VALOR	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL
MONITOR DE METAIS	4	R\$ 500,00	10H/ Mensais	R\$ 2.000,00
MONITOR BALIZA	1	R\$ 400,00	10H/ mensais	R\$ 400,00
AUXILIAR MAESTRO	1	R\$ 1.000,00	20H/ mensais	R\$ 1.000,00
MONTAGEM SEXTETO	6	R\$ 200,00	10H/ mensais	R\$ 1.200,00
SECRETÁRIA	1	R\$ 500,00	20H/ Mensais	R\$ 500,00
MONITOR FARDAMENTO	1	R\$ 400,00	20H/ Mensais	R\$ 400,00
COREOGRAFA	1	R\$ 800,00	20H/ Mensais	R\$ 800,00
MONITOR CORDAS	1	R\$ 700,00	10H/ Mensais	R\$ 700,00
MONITOR INSTRUMENTOS	1	R\$ 400,00	20H/ Mensais	R\$ 400,00
SUPERVISOR TECNICO	1	R\$ 500,00	20H/ Mensais	R\$ 500,00
COORDENADOR/DIRETOR	1	R\$ 1.000,00	-	R\$ 1.000,00
MONITOR PERCUSSÃO	1	R\$ 500,00	20H/ Mensais	R\$ 500,00
MONITOR TEORIA MUSICAL	1	R\$ 500,00	20H/ Mensais	R\$ 500,00
MONITOR APOIO OFICINAS	1	R\$ 500,00	20H/ Mensais	R\$ 500,00
SERVIÇOS CONTÁBEIS	1	R\$ 250,00	-	R\$ 250,00
SERVIÇOS MARKETING	1	R\$ 250,00	-	R\$ 250,00
ADMINISTRATIVO	1	R\$ 400,00	20H/ Mensais	R\$ 400,00
GASTOS EXTRAS(transportes ensaios, combustível, material sede, reforma instrumentos, compras de instrumentos, uniformes,	-	-	-	R\$ 2.000,00

Rua Antônio Buava, 140 centro- Nazaré Paulista-SP Cep.: 12.960-000
Tel.: (11) 9 9776 5834 E-mail.: V1a1986@bol.com.br

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Ramal 211 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



lavagens uniformes, escritório, passagens aéreas, transportes de instrumentos)				
--	--	--	--	--

8. EQUIPE TÉCNICA ENVOLVIDA

Supervisor; monitor; operacional; auxiliar Maestro; Monitor Balizas e administrativo.

9. ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

Aquisição e manutenção de materiais como: musical, coreográfico e pedagógico; Aperfeiçoamento técnico de monitores e alunos do projeto através de cursos, palestras e workshops; Apresentações em eventos, datas comemorativas, festivais e campeonatos dentro e fora da cidade.

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

10a. Previsão de Início: Março de 2023 10b. Previsão de Término: Fevereiro de 2024

10c1. Parcela	10c2. Valor de cada parcela	10c3.Total
	1ª parcela R\$ 13.300,00 Março	R\$ 159.600,00
	2ª parcela R\$ 13.300,00 Abril	
	3ª parcela R\$ 13.300,00 Maio	
	4ª parcela R\$ 13.300,00 Junho	
	5ª parcela R\$ 13.300,00 Julho	
	6ª parcela R\$ 13.300,00 Agosto	
	7ª parcela R\$ 13.300,00 Setembro	
	8ª parcela R\$ 13.300,00 Outubro	
	9ª parcela R\$ 13.300,00 Novembro	
	10ª parcela R\$ 13.300,00 Dezembro	
	11ª parcela R\$ 13.300,00 Janeiro	
	12ª parcela R\$ 13.300,00 Fevereiro	

Outras informações: Crédito em conta corrente no **10º dia** de cada mês.

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Natureza da Despesa	Prefeitura	Outros	Total
Material de Consumo	R\$ 15.000,00	-	R\$ 15.000,00
Serviços Pessoa Física	R\$ 5.000,00	-	R\$ 5.000,00
Serviços Pessoa Jurídica	R\$ 139.600,00	-	R\$ 139.600,00
TOTAL GERAL			R\$ 159.600,00

12. RESUMO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Fontes	Valor
--------	-------

Rua Antônio Buava, 140 centro- Nazaré Paulista-SP Cep.: 12.960-000
Tel.: (11) 9 9776 5834 E-mail.: V1a1986@bol.com.br



Prefeitura de Nazaré Paulista	R\$ 159.600,00
Contra – Partida	R\$ 0,00
Outras Fontes	R\$ 0,00
TOTAL DO PROJETO	R\$ 159.600,00

13. VALOR PER CAPTA

13a1. Unidade	13a2. Valor Per Capta	13a3. Quantidade	13a4. Valor Total
3	R\$ 760,00 – por aluno R\$ 63,33 – por mês	210	R\$ 159.600,00
		TOTAL GERAL	R\$ 159.600,00

14. VALOR SOLICITADO NESTE PLANO DE TRABALHO

Solicitamos o valor de R\$159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais), para a realização do Projeto Educação Esporte e Cultura para o Futuro, conforme estabelecido no plano de trabalho.

15. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, COMPATÍVEIS COM O PERÍODO DE REALIZAÇÃO DAS ETAPAS VINCULADAS ÀS METAS E COM O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA, NÃO SE ADMITINDO periodicidade SUPERIOR A 1 (UM) ANO OU QUE DIFICULTE A VERIFICAÇÃO FÍSICA DO CUMPRIMENTO DO OBJETO.

Prestação de Contas: Março de 2024

16. AUTENTICAÇÃO

16a. Local/ Data: Nazaré Paulista, 01 de Março de 2023.

16b. Representante Legal pela Associação: KEILA TURELLO VIEIRA

Assinatura:

Rua Antônio Buava, 140 centro- Nazaré Paulista-SP Cep.: 12.960-000
Tel.: (11) 9 9776 5834 E-mail.: V1a1986@bol.com.br